

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

URGENTE
Pedido de substituição de testemunha

Ação Penal n.º 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos da **ação penal** em epígrafe, que por esse douto Juízo, lhe promove o MPF, vem, por seus advogados infra-assinados, com o respeito devido, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Nos últimos dias a imprensa brasileira veiculou diversas reportagens relacionadas à pessoa do Sr. **RODRIGO TACLA DURÁN** e a textos de sua suposta autoria a saber:

(i) No dia 13/08/2017, o jornal Folha de S. Paulo publicou reportagem de autoria dos jornalistas Daniela Lima e Ricardo Balthazar, intitulada “Odebrecht fez fraude para ocultar desvios de valores, diz advogado” (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1909456-odebrecht-fez-fraude-para-ocultar-desvios-de-delatores-diz-advogado.shtml>), na qual o

Sr. **RODRIGO TACLA DURÁN** faz afirmações relevantes a respeito dos processos de negociação de acordos de colaboração envolvendo executivos do grupo Odebrecht, além de fornecer dados inéditos sobre recursos utilizados pela Odebrecht no chamado “setor de operações estruturadas”, dentre outras coisas (**doc. 01**);

(ii) No dia 27/08/2018, a mesma Folha de S. Paulo publicou matéria investigativa, de autoria da notória jornalista Mônica Bergamo, intitulada “Advogado acusa amigo de Moro de intervir em acordo” (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1913355-advogado-acusa-amigo-de-moro-de-intervir-em-acordo.shtml>), na qual o Sr. **RODRIGO TACLA DURÁN** reitera denúncias, constantes em um suposto livro, a respeito da atuação do advogado Dr. Carlos Zucolotto Jr. em acordo de colaboração premiada com recebimento “*por meio de caixa dois*”, que seria destinado “*para ‘cuidar’ das pessoas que o ajudariam na negociação*” [da delação] (**doc. 02**);

(iii) Na data de hoje, 29/08/2017 a jornalista Mônica Bergamo publicou em sua coluna no jornal Folha de S. Paulo que o advogado Carlos Zucolotto Jr. teria renunciado ao patrocínio de ação laboral que envolve um dos membros da Força Tarefa da Lava Jato responsáveis pela negociação e pela celebração de acordos de colaboração premiada (**doc. 03**), o que é confirmado pelo documento anexo (**doc. 04**).

Evidentemente que tais fatos são sobremaneira **relevantes** para o desfecho da presente ação penal, pois tocam a idoneidade e a legalidade de processos de colaboração premiada de executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht — e também de *outros* processos de colaboração premiada —, (que acusam o Requerente em seus depoimentos recompensados) e, ainda, tratam de recursos supostamente relacionados ao chamado “setor de operações estruturadas” do grupo, pedra angular e estrutural de toda a acusação posta nesta persecução penal.

Registra-se, ainda, que os Procuradores da Força Tarefa da Lava Jato divulgaram nota no último dia 27/08/2017 afirmando, dentre outras coisas, que “**4. Nenhum dos membros da força-tarefa Lava Jato possui ou já possuiu relacionamento pessoal ou profissional com o advogado Carlos Zucolotto Jr., citado por Rodrigo Tacla Duran. Os procuradores jamais mantiveram com Carlos Zucolotto Jr. qualquer conversa sobre esse caso ou sobre qualquer outro**” (destacou-se).

No entanto, além de a imprensa haver relevado que o advogado Carlos Zucolotto Jr. figurava dentre os advogados que patrocinaram causa de um dos Procuradores da República integrante da Força Tarefa até a data de ontem — ao *contrário* do que consta na nota — é possível verificar nos autos da ação correspondente que o próprio causídico subscreveu peça atinente ao processo (**doc. 05**).

Como se vê, a própria nota emitida pela Força Tarefa da Lava Jato, diante do erro factual apontado, reforça a necessidade de esclarecimento dos fatos, na medida em que apresentam reflexos no quadro probatórios desta lide penal.

O caso, indiscutivelmente, subsume-se ao disposto no art. 222-A, do Código de Processo Penal, eis que demonstrada a imprescindibilidade do depoimento do Sr. **RODRIGO TACLA DURÁN**.

Importante destacar, ainda, que o PETICIONÁRIO **não** está a fazer qualquer juízo de valor em relação às declarações emitidas pelo Sr. **RODRIGO TACLA DURÁN**, muito menos desconsiderando a garantia da presunção da inocência que sempre foi defendida em seu favor e em favor de todos — mas *nem sempre* considerada por este Juízo e pelos Procuradores da Força Tarefa da Lava Jato. O que se busca, como já exposto, é **o esclarecimento da verdade** dos fatos que, pelo já adiantado, têm, sim, repercussão na prova e no desfecho da presente ação penal. Aliás, o único aspecto dessas intrigantes e inusitadas revelações de Tacla Durán que interessa ao Requerente é a investigação sobre fatos reais que possam influir na decisão desta ação penal e

tão somente estes. Quanto aos demais reflexos, penais ou administrativos, eventualmente relativos a alusões feitas às autoridades e terceiros, reafirme-se, desde logo, não têm lugar no âmbito DESTA persecução penal. É a verdade real que se busca, exclusivamente.

Diante disso, o **PETICIONÁRIO** requer a **substituição** da testemunha **MARIA LÚCIA FALCÓN**, cuja oitiva está designada para amanhã, 30.08.2017, às 16 horas, por **RODRIGO TACLA DURÁN**, cuja qualificação segue abaixo:

- **Rodrigo Tacla Durán**, brasileiro naturalizado espanhol, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.560.898-55 e no RG sob o nº 22162378-4 SSP/SP, residente na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, Bloco 01, Unidade 111, Itaim Bibi, CEP 0457010, São Paulo/SP, atualmente residente na Espanha, em Poio, Pontevedra.

Por fim, tendo em vista a informação de que o plenário do Tribunal Penal da Audiência Nacional negou o pedido de extradição para o Brasil de Rodrigo Tacla Durán (**doc. 06**), requer-se a expedição de **carta rogatória** para a Espanha, requisitando-se o cumprimento no endereço fornecido pela testemunha ao mesmo órgão judicial, observando-se, no mais o disposto no artigo 222-A, do Código de Processo Penal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 29 de agosto de 2017.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
OAB/SP 20.685

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905